



Sexta-feira, 24 de Junho de 2022

I Série – N.º 116

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três sériesKz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 166/22:

Aprova o valor de Kz: 444 802 000,00, a título de financiamento público das campanhas eleitorais dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes às Eleições Gerais de 2022.

Despacho Presidencial n.º 175/22:

Autoriza o enquadramento financeiro dos projectos aludidos no Acordo-Quadro para o Financiamento ou refinanciamento de projectos, infra-estruturas e serviços dos Sectores da Energia, Recursos Naturais, Educação, Agricultura e Agro-Transformação, Águas, Saneamento, Tecnologia e Comunicação, Imobiliário, Saúde e Economia angolana, e autoriza o Ministério das Finanças, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura dos Acordos Individuais de Financiamento para a cobertura financeira dos referidos projectos, bem como toda a documentação relacionada com os mesmos.

Despacho Presidencial n.º 176/22:

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a conclusão das empreitadas para a construção, apetrechamento e fiscalização de 1 Escola do I Ciclo de 24 salas de aulas, no Município da Santa Clara, conclusão da reabilitação e fiscalização de 1 Escola do II Ciclo com 12 salas de aulas, no Município de Xangongo — Ombandja, conclusão da reabilitação do Pavilhão Multiuso do Naipalala, conclusão da construção de 2 campos polivalentes em recintos escolares em Ondjiva, construção e apetrechamento do Edifício das Direcções Provinciais do Cunene, construção, apetrechamento e fiscalização de 1 Escola do I Ciclo com 26 salas de aulas na Caxila III — Ondjiva, construção e apetrechamento de 1 Escola do I Ciclo com 24 salas de aulas no Caculuvale — Ondjiva, na Província do Cunene, e delega competência à Governadora Provincial do Cunene, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos referidos Contratos, incluindo a assinatura.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 166/22

de 24 de Junho

Considerando que em ano eleitoral o Orçamento Geral do Estado deve incluir uma dotação para financiar, de modo equitativo, os Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos com as candidaturas definitivamente aprovadas pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 10/12, de 22 de Março — Lei do Financiamento aos Partidos Políticos;

Havendo a necessidade de se definir o valor a atribuir, a título de financiamento feito pelo Estado, a cada candidatura concorrente para financiar a campanha eleitoral referente às Eleições Gerais de 2022;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

1. É aprovado o valor de Kz: 444 802 000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil Kwanzas), a título de financiamento público das campanhas eleitorais dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes às Eleições Gerais de 2022.

2. O valor referido no número anterior é atribuído a cada uma das candidaturas concorrentes, após aprovação pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 10/12, de 22 de Março — Lei do Financiamento aos Partidos Políticos.

ARTIGO 2.º
(Atribuição da verba)

1. A atribuição da verba deve ocorrer até ao 5.º dia posterior à divulgação pelo Tribunal Constitucional da lista definitiva das candidaturas aprovadas.

2. A Ministra das Finanças é autorizada a praticar todos os actos necessários à atribuição da verba às candidaturas concorrentes às Eleições Gerais de 2022, nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4910-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 175/22
de 24 de Junho

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 151-A/20, de 19 de Outubro, foi aprovada a reestruturação do Acordo-Quadro de Financiamento para o financiamento e/ou refinanciamento de projectos, infra-estruturas e serviços relacionados para os diversos sectores da economia nacional celebrado entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças, e a Luminar Finance, Limited;

Havendo a necessidade de se proceder ao enquadramento financeiro dos projectos aludidos no Acordo-Quadro para o financiamento ou refinanciamento de projectos, infra-estruturas e serviços dos Sectores da Energia, Recursos Naturais, Educação, Agricultura e Agro-Transformação, Águas, Saneamento, Tecnologia e Comunicação, Imobiliário, Saúde e Economia angolana;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É autorizado o enquadramento financeiro dos projectos abaixo mencionados:

- a) Adenda n.º 2 ao Contrato de Empreitada no valor global de USD 27 424 755,07 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete cêntimos), para a construção da Linha de Transmissão de 220 kV Gabela — Sumbe, Gabela — Waku Kungo e subestações associadas para a construção da Subestação Eléctrica 220/60 kV na Quibala e construção de 5 km de Linha de Transporte de 60 kV para a interligação das Subestações Quibala 220/60 kV (transporte) e Quibala 60/30 kV (distribuição);
- b) Fornecimento de equipamentos para os Laboratórios de Criminalística de Luanda e Bengo/SIC e Serviços de Reabilitação e Melhoria das Unidades Tecnológicas/SIC, no valor global de USD 17 000 000,00 (dezassete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Modernização do Ministério do Interior e seus serviços, no valor global de USD 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- d) Fornecimento de veículos automóveis pesados e a prestação de serviços logísticos afectos ao Ministério do Interior, no valor global de USD 60 000 000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- e) Empreitada para a concepção e construção do Estádio de Futebol na Província do Uíge, no valor global de USD 38 803 213,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e três mil, duzentos e treze dólares dos Estados Unidos da América);
- f) Empreitada para a concepção e construção do Centro Desportivo na Província do Bengo, no valor global de USD 70 000 000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- g) Empreitada para a concepção e construção do Estádio de Futebol na Província do Huambo, no valor global de USD 40 995 113,00 (quarenta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e treze dólares dos Estados Unidos da América).

2. O Ministério das Finanças é autorizado, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura dos Acordos Individuais de Financiamento para a cobertura financeira dos projectos identificados no número anterior do presente Despacho Presidencial, bem como toda a documentação relacionada com os mesmos.